



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara Cível DA COMARCA DE Ceará Mirim

Autos n.º 0001072-29.2010.8.20.0102
Classe Ação Civil Pública/PROC
Réu Prefeito Municipal de Ceará-Mirim (Antônio Marcus de Abreu Peixoto(e outros

Decisão

Trata-se de pedido de ingresso do SINTEC, regional Ceará-Mirim, na qualidade de assistente litisconsorcial passivo do SINTEC/RN, nos termos do art. 50 do CPC.

O pedido de assistência é de ser deferido.

Afinal, resta evidente o interesse jurídico do SINTEC, Regional de Ceará-Mirim, na demanda, pela potencialidade da sentença que venha a ser proferida repercutir sobre sua esfera jurídica.

Diante do exposto, proceda-se à inclusão do SINTEC, Regional de Ceará-Mirim, no pólo passivo da lide, na condição de litisconsorte(assistente litisconsorcial).

Intime-se o SINTEC - Regional de Ceará-Mirim acerca da audiência já apazada para 10-04-2012, às 10h (fl. 298), providenciando-se as intimações de testemunhas conforme requerido pelo MP à fl. 303-v.

Publique-se. Intime-se.

Ceará-Mirim-RN, 15 de março de 2012.

Cleudson de Araújo Vale
Juiz de Direito